



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
Rua Seridó, 165 - Centro - Coronel Ezequiel-RN  
CNPJ: 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPALNº 273/2002.

*Cria, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel-RN o Projeto Construindo o Futuro - Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Coronel Ezequiel-RN, o Projeto Construindo o Futuro - Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

**Art. 2º** - Para a execução do Projeto Construindo o Futuro - Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão de Desenvolvimento Sustentável Local da Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

**§ 1º** - A Comissão de Desenvolvimento Sustentável Local da Agenda 21 será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

**§ 2º** - As atividades dos componentes da Comissão de Desenvolvimento Sustentável Local da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

**§ 3º** - São atribuições da Comissão de Desenvolvimento Sustentável Local da Agenda 21:

- I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;
- VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para o *Projeto Construindo o Futuro - Desenvolvimento Sustentável*, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Sustentável Local da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, em 06 de junho de 2002.

Antônio Faustino da Costa  
Prefeito Municipal